



DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Quinta-feira, 14 de junho de 2018

Publicação: Sexta-feira, 15 de junho de 2018

DECRETO

DECRETO Nº 6480, DE 14 DE JUNHO DE 2018

“Abre Crédito Suplementar através de redução de dotações orçamentárias, para os fins que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da Lei nº 4.326/17,

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$736.800,00 (setecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), para reforço de dotações, conforme abaixo discriminado:

03.	SECRETARIA MUNICIPAL MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS	
03.01.	SECRETARIA MUNICIPAL MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS	
03.01.04.122.0012.1002	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios	
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	170.000,00

08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.12.122.0005.2034	Manutenção da SMED	
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.000,00
08.01.12.361.0043.2047	Manutenção e Qualificação da Rede Básica	
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	97.600,00
08.01.12.365.0040.2049	Atendimento a Primeira Infância	
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - 0020	SUBVENÇÕES SOCIAIS	268.800,00
08.01.12.365.0040.2050	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	52.800,00
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.01.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.01.10.122.0005.2094	Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde	
3.3.9.0.36.00.00.00.00 - 0040	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA	118.000,00
11.01.10.301.0028.2098	Fortalecimento da Atenção Básica no Município	
3.3.9.0.47.00.00.00.00 - 0040	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
12.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
12.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
12.02.08.122.0005.2109	Manutenção da Organização e Gestão do SUAS	
3.1.9.0.94.00.00.00.00 - 0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	24.600,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de reduções de dotações orçamentárias, conforme segue:

08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01.12.361.0012.1014	Construção, Ampliação de Escolas e Aquisição de Bens Móveis	
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.400,00
08.01.12.365.0040.1015	Construção, Ampliação, e Aquisição de Bens Móveis para Escolas de Educação Infantil	
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - 0020	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.300,00
08.01.12.122.0005.2034	Manutenção da SMED	
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0020	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	160.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 - 0020	AUXILIO TRANSPORTE	12.000,00
08.01.12.361.0041.2038	Manutenção do Projeto Girassol	
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - 1001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
08.01.12.361.0041.2041	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0020	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	87.000,00
08.01.12.361.0043.2047	Manutenção e Qualificação da Rede Básica	
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
08.01.12.365.0040.2050	Manutenção da Educação Infantil	
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.01.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.01.10.122.0005.2094	Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde	
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0040	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00
11.01.10.301.0028.2098	Fortalecimento da Atenção Básica no Município	
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0040	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	18.000,00
11.01.10.301.0032.2102	Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento	
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 0040	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - 0040	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	40.000,00
11.01.10.301.0033.2103	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família	
3.1.9.0.05.00.00.00.00 - 0040	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	10.000,00
11.01.10.304.0035.2106	Manutenção da Vigilância em Saúde e Sanitária	
3.1.9.0.16.00.00.00.00 - 0040	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	8.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 0040	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.000,00

12.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
12.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
12.02.08.122.0005.2109	Manutenção da Organização e Gestão do SUAS	
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - 0001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.600,00
99.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.99.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.99.99.9999.9999.9999	Reserva de Contingência	
9.9.9.9.99.00.00.00.00 - 0001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	170.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 14 DE JUNHO DE 2018.

Miki Breier
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nilo Moraes

Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4380, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, para o ano de 2018, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha, cabendo ao Chefe do Poder Executivo municipal definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do Programa, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício.

Art. 2º. Podem aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) os servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente.

§ 1º. É vedado ao servidor aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) quando:

I - estiver respondendo a Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - estiver respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

III - tenha requerido aposentadoria anteriormente a essa Lei.

§ 2º. Os pedidos de adesão dos servidores ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), na hipótese do inciso I do § 1º desta Lei, ficarão sobrestados até a resolução do processo e somente serão deferidos em caso de improcedência.

§ 3º. A adesão do servidor ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

§ 4º. Cabe ao servidor solicitar, antes de formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), a averbação no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha (IPREC) do tempo de serviço e de contribuições de períodos anteriores à posse no cargo em que se dará a aposentadoria na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

§ 5º. O Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) será concedido somente aos 100 (cem) primeiros solicitantes, ordenados por data de solicitação de inclusão no referido programa, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

Art. 3º. O incentivo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) corresponde à indenização de 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento base do servidor aderente, auferido no mês da publicação do ato de aposentadoria,

multiplicado pelo número de anos de serviços efetivamente prestados ao Poder Executivo do Município de Cachoeirinha, excluído qualquer tempo, real ou ficto, anterior a esta data, quantificado até o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º. A indenização de que trata o caput deste artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no prazo estabelecido em regulamento, em 12 (doze) parcelas, segundo cronograma de desembolso definido em norma interna do órgão gerenciador, atendida a programação orçamentária e financeira, com início em até 3 (três) meses da publicação do ato de aposentadoria;

II - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem interfere no seu cálculo, igualmente não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º. Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo do Município de Cachoeirinha, considera-se o exercício do cargo de provimento efetivo ocupado atualmente pelo servidor, sendo a data fim o último dia disponível para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Art. 4º. Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) serão classificados pelo recebimento cronológico.

Art. 5º. Incumbe à Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas receber os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), devendo:

I - iniciar os processos de aposentadoria voluntária e instruí-los em procedimento sumário;

II - encaminhar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha (IPREC) os processos de que trata o inciso I deste artigo, cabendo à entidade de previdência baixar e fazer publicar os atos de aposentadoria.

Art. 6º. As despesas inerentes à indenização pela adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo municipal.

Art. 7º. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo municipal expedir o regulamento desta Lei através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 12 DE JUNHO DE 2018.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Nilo Moraes
Secretário Municipal de Governança e Gestão

PORTARIA

PORTARIA Nº 153, 04 DE JUNHO DE 2018.

“Concede pensão por morte do servidor inativo Pedro Valmor Amaral matrícula 11.638, em benefício de sua dependente, Gizelda de Rodrigues Amaral”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA (IPREC), Estado do Rio Grande do Sul, no exercício da competência que lhe atribui o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal 3710/2013, tendo em vista o que consta do processo nº 054/2018 e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3710 de 2013, **CONCEDE PENSÃO** a dependente do servidor inativo **PEDRO VALMOR AMARAL**, matrícula 11.638, cargo de Motorista, padrão 6, nível 03A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, falecido em 05/05/2018, inativado de acordo com artigo 40, § 1º, inciso I, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Portaria nº 179/2017, sendo distribuído da seguinte forma: **GIZELDA DE RODRIGUES AMARAL** cônjuge, a contar de **05/05/2018**, à razão de 100%.

A pensão será custeada por **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - IPREC**, e seu reajuste será efetivado pela regra da paridade.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREC, 04 DE JUNHO DE 2018.

Registre-se e publique-se.

SÉRGIO LUIZ KRAUTHEIM DUARTE

PRESIDENTE DO IPREC

Ato sujeito a modificação, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA Nº 154, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Concede pensão por morte do servidor público municipal Mário Henrique da Luz Barros em favor de sua cônica, Josefa Svenson Barros”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA (IPREC), Estado do Rio Grande do Sul, no exercício da competência que lhe atribui o inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal 3710/2013, tendo em vista o que consta do processo 55/2018 e de conformidade com o disposto no artigo 40, §7º, I da Constituição Federal e artigo 75, I da Lei Municipal 3710/13, **CONCEDE PENSÃO, a contar de 22/04/2018** a **JOSEFA SVENSON BARROS**, inscrita com o CPF nº **238.246.700-20**, dependente de **MÁRIO HENRIQUE DA LUZ BARROS**, servidor público municipal, aposentado por invalidez com proventos integrais, desde 13/08/1996, matrícula nº 93016 e matrícula ativo nº 10.916-9, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, Padrão 01, devendo perceber o valor calculado com base na totalidade do valor dos proventos percebidos pelo servidor falecido, composto pelas vantagens especificadas nas Portarias 2671/96 e 2627/02, ato concessor de aposentadoria, que será reajustado segundo o critério da paridade e será custeado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha (IPREC).

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREC, 04 DE JUNHO DE 2018.

Registre-se e publique-se.

SÉRGIO LUIZ KRAUTHEIM DUARTE

PRESIDENTE DO IPREC

*** Ato sujeito a modificação, pendente de exame pelo Tribunal de Contas.**



Expediente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Miki Breier

Vice-Prefeito: Mauricio Rogério de Medeiros Tonolher

Diretora de Comunicação Social: Gisele Ortolan

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 34717627